



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 10/9/2019, DODF nº 184, de 26/9/2019, p. 15.](#)  
[Portaria nº 319, de 24/9/2019, DODF nº 185, de 27/9/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 198/2019-CEDF

Processo nº 084-000.459/2016

Interessado - **EIN – Escola Issac Newton**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a EIN - Escola Isaac Newton; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 20 de julho de 2016, de interesse da EIN - Escola Isaac Newton, Sede I, situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia – Distrito Federal, e Sede II, situada na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, ambas mantidas pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com sede na QNO 03, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43 – Ceilândia – Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2016, nos termos da Portaria nº 71/SEEDF, de 20 de abril de 2012, com amparo no Parecer nº 75/2012-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, de acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

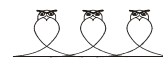
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00754/2012, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, que autoriza as atividades de ensino ofertadas, ressaltando-se que o documento é válido até 2020, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 3.
- Parecer Técnico-Profissional nº 130/2017 – GIPIF/DINE, à fl. 153, com parecer favorável, expedido em 25 de agosto de 2018, por engenheiro da Secretaria de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Estado de Educação, que atestou: “Na vistoria de Inspeção realizada nesta data de 31 de agosto de 2017, restou verificado quanto às edificações e às instalações físicas que a instituição sanou todas as pendências constantes no Parecer nº 75/2017, encontrando-se apta para o credenciamento.”

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 14 e 30 de maio de 2018, fls. 155 a 164 e 172, quando foram verificados os aspectos físicos e pedagógicos da instituição educacional, repassadas orientações técnicas necessárias em relação à escrituração escolar, e compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, fl. 377.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 19 a 67, vale destacar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: melhorias realizadas tais como: informatização das salas administrativas, contratação de auxiliares de turmas e de um auxiliar para a secretaria. Realização da Semana Pedagógica com diversas atividades, tais como: dinâmicas, palestras e estudos. Realização de visitas e passeios com finalidades pedagógicas. Realização de projetos variados. Oferta de atividades extracurriculares, tais como: Karatê, balé, oficina do ENEM, dentre outros (fls. 25 a 29).
- Qualificação dos recursos humanos: os professores são todos graduados, com habilitações específicas nas áreas que lecionam, muitos possuindo especialização. Foi mencionado que a professora Adriely Mangabeira dos Santos não está com a comprovação de estar habilitada para o componente curricular espanhol. (fls. 30 a 32).
- Modernização de equipamentos e instalações: aquisição de brinquedos para a educação infantil, e jogos de mesa. Ampliação das instalações físicas, com a construção do 2º pavimento e instalação do elevador. (fls. 33 a 35).
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: realização da Festa das Mães, Festa dos Pais, Feira de Ciências e Feira Literária. Participação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROED em parceria com a Polícia Militar do Distrito Federal -PMDF (fls. 37 a 39).

Da Proposta Pedagógica, fls. 442 a 487.

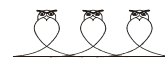
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Organização pedagógica, fls. 453 a 457:

A instituição educacional oferta a educação básica, conforme segue, observada a idade legal para ingresso:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Creche:

- Maternal I, para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- Maternal II, para crianças de 3 (três) anos de idade.

Pré-Escola:

- Período I, para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Período II, para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
  
- Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Ressalta-se que o Ensino Fundamental está organizado em regime seriado anual, cumprindo carga horária mínima de oitocentas horas nos anos iniciais e oitocentos e trinta e três horas nos anos finais, distribuídas por no mínimo de duzentos dias letivos, excluídos os dias reservados aos estudos de recuperação final.

Quanto à educação inclusiva, a instituição “realizará adaptações necessárias a cada aluno de maneira a proporcionar o desenvolvimento integral do mesmo”. fl. 456.

- Organização Curricular, fls. 458 a 467.

Quanto à organização curricular, a instituição educacional prevê para a educação infantil um currículo

baseado nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando fundamentalmente o cumprimento das funções de educar e cuidar, funções estas indispensáveis e indissociáveis, prevendo o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos biológico, psicológico e sócio-cultural. (*sic*) (fls. 458 e 459)

O currículo do ensino fundamental é composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, contendo os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol.

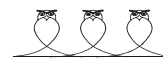
A instituição educacional oferece aos alunos do ensino fundamental os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e os temas transversais, que são trabalhados de forma integrada aos conteúdos programáticos, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Quanto ao Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e Aprendizagem, fls. 474 a 476.

Registra-se que na educação infantil “a avaliação far-se-á mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual, sem objetivo de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



promoção.” O resultado da avaliação é apresentado aos pais/responsáveis a final de cada bimestre por meio relatório individual.

No ensino fundamental, “são incluídos na avaliação da aprendizagem os testes, as provas, a observação, os trabalhos individuais e grupais, pesquisas bibliográficas e de campo”, sendo aprovado aquele que obtiver nota final igual ou maior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fl. 475.

Para os estudantes com rendimento insatisfatório a instituição educacional oferta a recuperação de estudos nas modalidades: contínua, no decorrer do ano letivo; periódica, ao final de cada semestre, onde prevalece a maior nota de aproveitamento da aprendizagem em substituição a nota menor nos bimestres que o compõem; e final.

A instituição adota o avanço de estudos nos anos do ensino fundamental I, a partir do 4º ano, de acordo com a legislação.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 294 a 263, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a EIN - Escola Isaac Newton, Sede I, situada na QNO 3, Conjunto A, Lote 42, Ceilândia – Distrito Federal e, Sede II, situada na QNO 3, Conj. A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantidas pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com sede na QNO 3, Conjunto A Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de setembro de 2019.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/9/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer N° 198/2019-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> EIN – ESCOLA ISSAC NEWTON <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Módulo aula semanal</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
<b>Total de horas anuais</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>
<b>Observações:</b> 1 - Horário de funcionamento: - Anos Iniciais: Matutino: 7h30 às 11h50; Vespertino: 13h30 às 17h50. - Anos finais: Matutino: 7h30 às 12h; Vespertino: 13h30 às 18h. 2 - A duração de cada módulo aula é de 60 (sessenta) minutos para os anos iniciais e de 50 (cinquenta) minutos para os anos finais. 3 - A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados com o horário de aula. 4 - O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.											